



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01465 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
825B00D35C07BCB136B1C14B3F9EA36D

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 319 DE 26 DE MAIO DE 2023 - REAJUSTE SALARIAL MAGISTÉRIO 2023;
LEI MUNICIPAL Nº 320 DE 26 DE MAIO DE 2023 - REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES GERAL 2023.
- PORTARIA Nº 006/2023/SEMED/DIGE, DE 23 DE MAIO DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES EM CONTRATURNO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- DECRETO Nº 219/2023 - TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 217/2023;
DECRETO Nº 220 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELA ESTIAGEM;
PORTARIA Nº 836/2023 - EXONERA VALTENOR FERREIRA DE ALMEIDA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste dos professores do Magistério Público Municipal para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândido Sales será de **14,95%**, e **aplicado gradualmente e condicionalmente da seguinte forma:**

I - Aplicação imediata do percentual de 3,04% nos vencimentos dos professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Cândido Sales, no mês de abril de 2023.

a) O referido reajuste será aplicado em maio, tendo como base a tabela vigente em abril de 2023, sem efeito retroativo.

II - Aplicação do percentual de 11,91% nos meses de setembro e dezembro de 2023, após a publicação das respectivas portarias interministeriais, condicionado à recomposição e crescimento do fundo, tendo como comparação a receita recebida no ano de 2022.

§1º. Caso o reajuste do valor do FUNDEB no mês de agosto do ano de 2023 seja igual ou inferior a 0%, o percentual de 11,91% será concedido no mês de dezembro de 2023, até a consolidação do percentual de 14,95%, sendo sempre condicionado a recomposição e crescimento do valor do FUNDEB, tendo como comparação a receita recebida no ano de 2022.

§2º. Caso a receita do FUNDEB no ano de 2023 seja igual ou inferior à receita do exercício de 2022, restará prejudicado o reajuste do percentual remanescente de 11,91%.

§ 3º. Todo e qualquer percentual aplicado considerando os **§1º** e **§2º** terá sempre como base de cálculo a tabela vigente em abril de 2023.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales- Bahia, 26 de Maio de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste para o exercício de 2023 dos servidores públicos municipais que não possuam piso nacional definido em lei, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro Efetivo do Município de Cândido Sales Municipal para o exercício de 2023 será de 3,04%.

I. Tal reajuste no percentual de 3,04% terá aplicação imediata nos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Município de Cândido Sales, no mês de abril de 2023 e que não possuam piso nacional definido em lei.

II. O referido reajuste será aplicado em maio, tendo como base os vencimentos de abril de 2023, sem efeito retroativo.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales- Bahia, 26 de Maio de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Torna sem efeito o Decreto Nº 217 de 16 de Maio de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 217/2023 de 16 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município na terça – feira, dia 16 de maio de 2023 | Ano XI – Edição nº 01459 | Caderno 1 – páginas **018, 019 e 020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, EM 25 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 220, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que as recentes chuvas ocorridas no Município de Cândido Sales não foram suficientes para atender as necessidades da população rural, sendo necessário abastecimento de água potável por meio de carros pipas para fins de consumo humano;

CONSIDERANDO que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o Parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural na oferta de água potável para consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 25 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Francis Daman Franco Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 836, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Valtenor Ferreira de Almeida e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **VALTENOR FERREIRA DE ALMEIDA**, do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 25 DE MAIO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

PORTARIA 006/2023/SEMED/DIGE, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 sobre a organização da educação básica brasileira;

Considerando a Lei nº 13, de 23 de novembro de 2001, que institui a Lei do Sistema Municipal de Ensino que disciplina o funcionamento das escolas da rede;

Considerando o Regimento Interno das escolas da rede municipal de ensino que estabelece as normas de organização e funcionamento no âmbito administrativo e pedagógico;

Considerando a lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Referencial Curricular Municipal;

Considerando o Plano Municipal de Educação, a Lei nº 225 de 2015 e a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Considerando a Resolução/CD/FNDE n. 047, de 20 de setembro de 2007, que tratam da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Rede Municipal de Ensino como política pública de recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos sujeitos envolvidos por meio do contato com os conhecimentos, equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que esta está situada, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno são educativas, integradas ao currículo escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam à formação do aluno, tendo como objetivos:

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

- I. promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno, na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;
- II. ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
- III. possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º Os espaços externos ao ambiente escolar podem ser utilizados mediante o estabelecimento de parcerias entre a escola e órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola para o desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 4º O trabalho com as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverá:

- a. promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;
- b. desenvolver o raciocínio matemático para a resolução de situações-problema;
- c. desenvolver atividades culturais e artísticas como: música, canto coral, banda fanfarra, percussão, artes visuais, dança, prática circense, cineclube, teatro, literatura;
- d. desenvolver o esporte e o lazer como: brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica.

Art. 5º As Atividades Complementares Curriculares deverão ser desenvolvidas em contraturno, com uma carga horária de 3 (três) horas-aulas semanais, mais uma hora para o planejamento do professor.

Art. 6º As atividades serão realizadas em 1(um) ou 2 (dois) dias, em horários preestabelecidos pela Escola, respeitando o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno, e cumprindo o Calendário Escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das atividades deve ser prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde. Após a autorização de funcionamento das turmas não serão autorizadas mudanças de turno, a fim de não prejudicar a participação dos alunos.

Art. 8º A escola poderá realizar parcerias com outras instituições e desenvolver a atividade complementar em outro local disponível na comunidade, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos/as.

Art. 9º Para a formação das turmas e funcionamento, as unidades escolares deverão observar os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

- a) cada escola poderá formar até duas turmas com no máximo 15 estudantes em cada uma.
- b) caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser imediatamente ocupada por outro participante;
- c) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com necessidades socioeducacionais e considerar o contexto social descrito no Projeto Político-Pedagógico;
- e) as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter: modalidade de ensino; macrocampo; turno; número de alunos; conteúdos; objetivos; encaminhamento metodológico; avaliação; resultados esperados para os alunos; escola e comunidade; referências bibliográficas, conforme formulário anexo a essa portaria.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação a função de assessorar as equipes gestoras na elaboração da proposta pedagógica e supervisionar a execução do programa.

Art. 11 A secretaria da escola deverá realizar a matrícula dos alunos e alunas participantes, registrá-la no sistema de gestão escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 O professor registrará a frequência, o conteúdo e as atividades desenvolvidas através de formulários expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As aulas destinadas ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão ser ministradas por professor com formação específica relacionada à área de conhecimento da atividade que desenvolverá, ser responsável pelo planejamento, pelo desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos/as em sala e pela avaliação.

Art. 14 É de responsabilidade do diretor e do coordenador pedagógico da escola em garantir o cumprimento da carga horária prevista, a organização e o desenvolvimento das atividades na escola ou no espaço em que as atividades são realizadas.

Art. 15 As escolas poderão utilizar os recursos do PDDE para subsidiar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, observando as normas previstas para aplicação e prestação de contas do referido programa.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

Secretaria de Educação

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Sales – Bahia, 23 de Maio de 2023.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação